

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 38, de 21 de novembro de 2017, "Dispõe sobre a autorização para o Município de Cáceres firmar termo de fomento com o lar das Servas de Maria de Cáceres - MT, abertura de Crédito Adicional Especial em Favor da Secretaria Municipal de Ação Social, e dá outras providências."**

PROTÓCOLO Nº: **2626/2017.**

DATA DA ENTRADA: **23/11/2017.**

DATA DA APROVAÇÃO: **/ /**

LIDO
Na Sessão de: **27/11/2017**
LIDO
NA SESSÃO DE: **27/11/2017**

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: **181, 121, 207**
C. G. P.

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: **/ /**

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 998/2017-GP/PMC

Cáceres - MT, 22 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 23 / 11 / 2017

Horas 09:50 Sobrº 2626

Ass. V. B. N.

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 038 de 21/11/2017, que *dispõe sobre a autorização para o Município de Cáceres firmar Termo de Fomento com o Lar das Servas de Maria de Cáceres –MT, abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Ação Social, e dá outras providências*, anexo.

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na Resolução nº 109/2009/CNAS, do Conselho Nacional de Assistência Social, e na Lei Orgânica de Assistência Social e na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2005 e suas alterações, onde é previsto que o recurso pode ser utilizado para transferência a entidades privadas, sem fins lucrativos, vinculadas ao SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Uma vez que a Secretaria Municipal de Ação Social não executa, diretamente, serviços de cuidado do idoso, há a necessidade de contar com uma rede local, cuja função precípua da entidade seja a prestação de serviço voltada ao idoso. No caso, trata-se da Entidade denominada Lar das Servas de Maria, a qual deverá apresentar um Plano de Trabalho, que tenha por objeto executar ações voltadas à pessoa idosa sem vínculos familiares.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

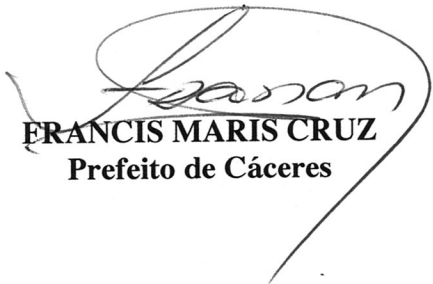
Ofício nº 998/2017-GP/PMC - fls. 02

Caberá ao Lar das Servas de Maria prestar contas dos recursos recebidos do Município, através de uma comissão designada para fiscalizar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho e do Termo de Fomento.

Quanto ao Crédito Adicional Especial, aberto para o Orçamento vigente, no valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), tem por objetivo dar suporte orçamentário à celebração de referido Termo de Fomento, instrumento que dará guarida jurídica à transferência de recursos do Município ao Lar das Servas de Maria.

Ante a importância e ao alcance social desta matéria, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem-na, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

*A Sec. Geral
Para leitura
em sessões a CCS
e financeira
c - 24/02/17*




**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres-MT, abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Ação Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cáceres autorizado a firmar Termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres-MT.

Artigo. 2º - Os recursos repassados ao Lar das Servas de Maria de Cáceres serão aplicados conforme Plano de Trabalho da entidade, que tem como objetivo executar ações voltadas à pessoa idosa sem vínculos familiares, considerando que a Secretaria de Ação Social não executa estes serviços diretamente, realizando assim, a articulação com os serviços complementares prestados pelas entidades e organizações de assistência social da rede local.

Parágrafo Primeiro – O recurso pode ser utilizado para transferência a entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao SUAS, conforme disposto na Resolução n.º 109/2009/CNAS, observadas também a Lei Orgânica de Assistência Social, da Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2005 e suas alterações.

Artigo. 3º - A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da lei e conforme disposto no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

Parágrafo Único – O Município designará uma Comissão para fiscalizar e acompanhar a execução do Termo;

Artigo 4º - Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 5º - O Crédito preconizado no art. 4º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Ação Social e terá as seguintes características financeiras e Funcional Programáticas:

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO
Programa: 1035 - FORTALECIMENTO DO SUAS

Proj/Atividade:	1.262 – Contribuição ao Lar Servas de Maria de Cáceres	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	(329) Rec. de Reprogramação - Assistência Social	30.600,00
Total do Crédito Adicional Especial.....		30.600,00

Artigo 6º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 5º decorrem das anulações parciais de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2016.

Artigo 7º- A ação contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial, passa a integrar a Lei nº 2.555, de 19 de dezembro de 2016-LOA/2017, Lei nº 2.552, de 24 de agosto de 2016, alterada pela Lei nº 2.557, de 19 de dezembro de 2016-LDO/2017 e Lei 2.399, de 23 de dezembro de 2013-PPA/2014-2017.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 21 de novembro de 2017.


FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

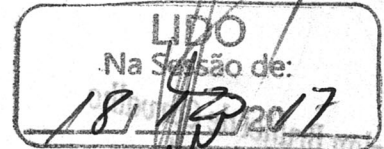


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.073/2017-GP/PMC

Cáceres - MT, 15 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Costa Marques, nº 891, Centro
Cáceres - MT



Ref.: Protocolo nº 46866, de 14/12/2017

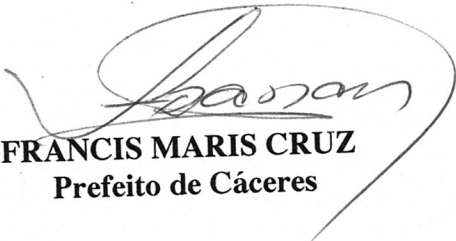
Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 15 / 12 / 2017
Horas 12:08 Sobnº 3003
Ass. V.B.R.
Protocolo Externo

Acusamos o recebimento do Ofício nº 013/2017, de 14 de dezembro de 2017, pelo qual essa colenda Câmara através da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação solicita informações quanto ao Projeto de Lei nº 38 de 21 de novembro de 2017 que dispõe sobre a autorização para o Município de Cáceres firmar termo de fomento com o Lar das Servas de Maria de Cáceres-MT.

Em resposta, estamos encaminhando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, constantes no Mem nº 1162/2017-SMAS, de 15/12/2017, cópia anexa.

Ao ensejo, manifestamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

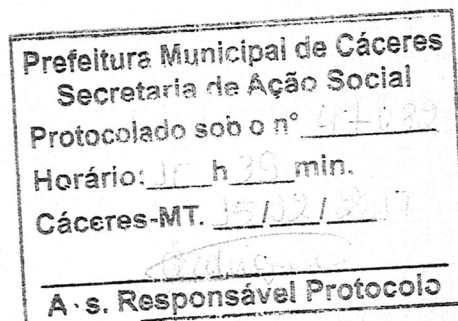


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Mem. n.º 1162/2017 - SMAS

Cáceres/MT, 15 de dezembro de 2017.

Da: Secretaria de Ação Social
Para: Wilson Kishi
MD. Secretário Municipal de Governo



Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício nº 013/2017 – CCJ enviado a esta secretaria, informamos o que segue:

Em virtude da exigência de regulamentação municipal da Lei 13.019/2014 que normatiza as parcerias Público Privadas em que aconteça o repasse de recursos financeiros a qual foi regulamentada no município através do Decreto Municipal n.º 313/2017, de 06 de junho de 2017, ficamos impossibilitados de realizar o repasse dos Recursos Oriundos da Proteção Social de Alta Complexidade para Idosos às entidades que desenvolvem as atividades neste município. Entretanto, após tomarmos conhecimento dos procedimentos para efetivação do repasse, nos encontramos na fase final para concretizá-lo.

Conforme já esclarecido em várias ocasiões, os recursos de 2016 foram reprogramados neste ano, de modo que, o recurso a ser repassado ao Lar das Servas de Maria corresponde às parcelas recebidas no exercício de 2016 para essa finalidade. A entidade Lar Servas de Maria já apresentou as documentações necessárias para tal ficando pendente somente a autorização para Abertura do Crédito Especial, ora em poder da Câmara Municipal, para que seja firmado o Termo de Fomento e assim realizado o repasse financeiro.

O valor a ser repassado à entidade Lar das Servas de Maria é de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), conforme existência do saldo em conta que poderá ser verificado no extrato em anexo. Encaminhamos também, relação dos valores transferidos via fundo a fundo para essa finalidade.

Sendo o que tinha a informar, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente

Eliane Batista
Secretária Mun. de Ação Social

DEMONSTRATIVO PARCELAS PAGAS - POR GRUPO

Ano:	2016	Tipo De Execução:	Serviço
UF:	MATO GROSSO		
Esfera Administrativa:	MUNICIPAL	IBGE:	510250
Município:	CACERES	Porte:	MÉDIO
Referência:	Ordem Bancária	População:	87.912

Grupo: Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade**Piso: COMPONENTE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I**

Prefeitura/ Governos/Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.858.701/0001-70	04/2015	MUNICIPAL	01/02/2016		001848/0000440914	3.400,00	0,00	3.400,00	0,00		
FUNDO MUNICIPAL	14.858.701/0001-70	06/2015	MUNICIPAL	01/02/2016		001848/0000440914	3.400,00	0,00	3.400,00	0,00		
FUNDO MUNICIPAL	14.858.701/0001-70	07/2015	MUNICIPAL	02/02/2016		001848/0000440914	3.400,00	0,00	3.400,00	0,00		
FUNDO MUNICIPAL	14.858.701/0001-70	08/2015	MUNICIPAL	02/02/2016		001848/0000440914	3.400,00	0,00	3.400,00	0,00		
FUNDO MUNICIPAL	14.858.701/0001-70	09/2015	MUNICIPAL	02/02/2016		001848/0000440914	3.400,00	0,00	3.400,00	0,00		
FUNDO MUNICIPAL	14.858.701/0001-70	11/2015	MUNICIPAL	02/02/2016		001848/0000440914	3.400,00	0,00	3.400,00	0,00		
FUNDO MUNICIPAL	14.858.701/0001-70	12/2015	MUNICIPAL	02/02/2016		001848/0000440914	3.400,00	0,00	3.400,00	0,00		
FUNDO MUNICIPAL	14.858.701/0001-70	01/2016	MUNICIPAL	07/03/2016	806890	001848/000053076X	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00		
FUNDO MUNICIPAL	14.858.701/0001-70	02/2016	MUNICIPAL	04/05/2016	809377	001848/000053076X	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00		
FUNDO MUNICIPAL	14.858.701/0001-70	03/2016	MUNICIPAL	10/05/2016	813863	001848/000053076X	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00		
FUNDO MUNICIPAL	14.858.701/0001-70	04/2016	MUNICIPAL	09/06/2016	816992	001848/000053076X	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00		

TOTAL GERAL GRUPO
54.400,00 0,00 23.800,00 30.600,00

FUNDO MUNICIPAL	14858.701/0001-70	05/2016	MUNICIPAL	22/06/2016	819088	001848/000053076X	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00
FUNDO MUNICIPAL	14858.701/0001-70	06/2016	MUNICIPAL	23/12/2016	839000	001848/000053076X	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00
FUNDO MUNICIPAL	14858.701/0001-70	07/2016	MUNICIPAL	23/12/2016	839051	001848/000053076X	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00
FUNDO MUNICIPAL	14858.701/0001-70	08/2016	MUNICIPAL	28/12/2016	845547	001848/000053076X	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00
FUNDO MUNICIPAL	14858.701/0001-70	09/2016	MUNICIPAL	28/12/2016	845581	001848/000053076X	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00
TOTAL:							54.400,00	0,00	23.800,00	30.600,00
TOTAL GRUPO:							54.400,00	0,00	23.800,00	30.600,00
TOTAL GERAL GRUPO							54.400,00	0,00	23.800,00	30.600,00

Data: 15/12/2017 - Hora: 11:34:44h

 [ACESSAR AREA RESTRITA - Sr. Gestor, clique aqui para acessar a área restrita do sistema SUASWEB](#)



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33G151137485167007

15/12/2017 11:45:31

Cliente

Agência 184-8
 Conta 53076-X CACERESBL PSEAC FNAS
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	109.562,10			30.995,705423		
15/12/2017	SALDO ATUAL	109.698,78			30.995,705423		30.995,705423

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	109.562,10
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	136,67
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	136,67
SALDO ATUAL =	109.698,78
Disponível p/ Resg =	109.698,78
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
16/06/2016	909.018.416	6.500,00	2.037,214392	1.253,742293
24/06/2016	909.018.424	6.500,00	2.032,766968	2.032,766968
27/06/2016	909.018.427	13.400,00	4.189,149541	4.189,149541
23/09/2016	909.018.423	3.062,35	935,576737	935,576737
27/12/2016	909.018.427	33.204,00	9.915,245565	9.915,245565
30/12/2016	909.018.430	39.800,00	11.872,593572	11.872,593572
31/01/2017	909.018.431	1.345,20	398,378399	398,378399
01/02/2017	909.018.401	1.345,20	398,252348	398,252348

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
15/12/2017	3,539160380

Rentabilidade

No mês	0,1247
No ano	5,5754
Últimos 12 meses	5,9798

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 15/12/2017 - Cota: 3,539160380

Transação efetuada com sucesso por: JA785641 ELIANE BATISTA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 331/2017.

Referência: Processo nº 2.626/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 38 de 21 de novembro de 2017.

Interessado (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I – DO RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 38, de 21 de novembro de 2017, que dispõe sobre a autorização para o Município de Cáceres firmar termo de fomento com o Lar das Servas de Maria de Cáceres-MT, abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Ação Social, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO REQUERIMENTO DO RELATOR (Art. 72, do

Regimento Interno)¹:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

¹ **Art. 72.** Para o desempenho de suas atribuições as comissões poderão realizar as diligências que reputarem necessárias, não importando essas diligências na dilação dos prazos previstos no artigo 65 deste regimento, desde que indispensáveis ao esclarecimento do aspecto que lhes cumpre examinar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O presente projeto de lei, segundo a justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, visa a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Ação Social, para destinar o valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) a entidade Lar Servas de Maria, localizada nesta cidade de Cáceres.

Este Relator, requereu ao Prefeito Municipal, que encaminhasse em julho deste ano, a lista das entidades beneficentes deste município, que receberam recursos públicos, tendo a resposta sido encaminhada a esta Câmara Municipal em 20/07/2017, onde foi informado uma lista com os nomes dessas entidades e o ano em que receberam os benefícios, a saber:

TABELA 1

ANO	FAVORECIDO	VALOR PAGO	SECRETARIA
2014	O BOM SAMARITANO	R\$ 12.000,00	S.M.S.
2014	APAE – DE CÁCERES-MT	R\$ 10.140,00	S.M.A.S.
2014	LAR DAS SERVAS DE MARIA	R\$ 4.680,00 R\$ 26.445,60 R\$ 31.125,60	S.M.A.S.
2015	APAE – DE CÁCERES-MT	R\$ 14.590,38	S.M.A.S.
2015	O BOM SAMARITANO	R\$ 35.000,00	S.M.S.
2016	O BOM SAMARITANO	R\$ 35.000,00	S.M.S.
2016	CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES	R\$ 26.576,00	S.M.S.
2017	O BOM SAMARITANO	R\$ 35.000,00	S.M.S.

Assim, com essa resposta pode-se perceber que existem recursos a serem destinados para essas entidades beneficentes, porém, **eles não estão sendo repassados regularmente pela Prefeitura Municipal de Cáceres.**

Nesse contexto, antes de se analisar o presente projeto de lei, este Relator requer seja oficiado a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, para que:



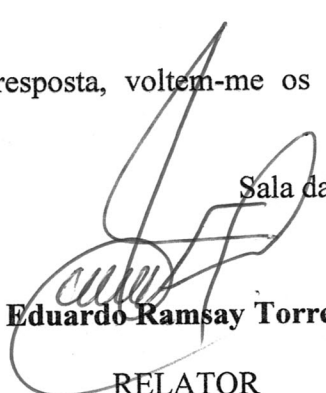
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- a) Informe o valor exato que encontra-se disponível nos cofres municipais para serem destinados às instituições beneficentes deste Município de Cáceres/MT;
- b) A fonte desses recursos, ou seja, de onde eles são provenientes (repasses federal ou estadual, recursos próprios, etc.);
- c) Por quais motivos os recursos não estão sendo repassados regularmente e de forma igualitária a todas as entidades beneficentes deste município de Cáceres;
- d) Há algum diploma legal que regulamenta esses repasses ou é discricionário do Chefe do Poder Executivo fazê-lo;
- e) Quais os critérios objetivos que são utilizados pelas Secretarias responsáveis para destinação desses recursos.

Baseando nos fundamentos acima citado, encaminho este projeto de lei ao Presidente da Comissão, para análise deste requerimento e adoção das providências que entender pertinentes.

Com a resposta, voltem-me os autos conclusos para prolação do respectivo voto.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2017.


José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

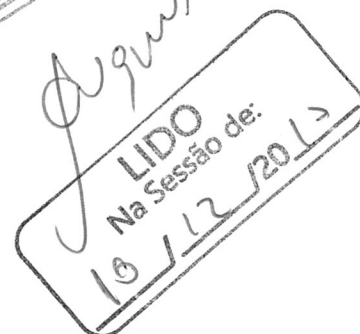
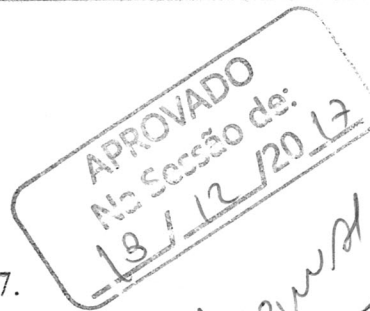
Parecer nº 342/2017

Referência: Processo nº 2.626/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 38 de 21 de novembro de 2017.

Interessado (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz



I – DO RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 38, de 21 de novembro de 2017, que dispõe sobre a autorização para o Município de Cáceres firmar termo de fomento com o Lar das Servas de Maria de Cáceres-MT, abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Ação Social, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei acima ementado possui 8 artigos, e prevê a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Ação Social, no valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), para ser destinado ao Lar Servas de Maria de Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Este Relator solicitou informações complementares ao Autor do Projeto de Lei, sendo as respostas encaminhadas à esta Câmara Municipal em 15 de dezembro de 2017, através do ofício n. 1.073/2017-GP/PMC.

Segundo o artigo 6º, os recursos à abertura do crédito de que trata o artigo 5º, decorrem das **anulações parciais** de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício de 2016.

Na forma do inciso V e § 2º do art. 167 da Constituição Federal:

"Art. 167 - São vedados:

.....
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia
autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
.....

§ 2º- Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no
exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de
autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele
exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão
incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
....."

Pelos documentos que foram encaminhados a esta Câmara Municipal, foram indicados pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, a origem dos recursos correspondentes para acobertar a despesa que está sendo criada para a Secretaria Municipal de Ação Social, através do projeto/atividade 1.262 – Contribuição ao Lar Servas de Maria de Cáceres.

Assim, os documentos referem-se ao **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício de 2016, que terá sua receita anulada para acobertar a despesa que está sendo criada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, prevê expressamente que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)”

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)”

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 38 de 21 de novembro de 2017.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 38 de 21 de novembro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2017.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Cézare Pastorello - PSDB

PRESIDENTE

José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR

Rubens Macedo - PTB

MEMBRO

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 341/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 38, de 21 de novembro de 2017.

Interessado (a): Executivo Municipal de Cáceres.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 11 / 12 / 2017

Horas 10:00 Sobre 2913

Ass. R. B. N.

Protocolo Interno

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei nº 38, de 21 de novembro de 2017, que dispõe sobre autorização para o Município de Cáceres, firmar termo de fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres – MT, abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Ação Social e dá outras providências.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

Projeto de Lei nº 38, de 21 de novembro de 2017, que dispõe sobre a autorização para o Município de Cáceres, firmar termo de fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres – MT, tal matéria é de competência privativa do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Tendo em vista, que a atividade financeira do estado compreende a captação e a aplicação de recursos públicos, já se percebe, numa primeira aproximação do tema, que a aplicação dos recursos públicos compreende a realização da despesa pública.

Tais gastos somente devem ser realizados para atender ao interesse público. Assim, despesa pública são os gastos realizados pelo Estado para o atendimento das necessidades públicas.

A realização de uma despesa pública somente estará autorizada se houver prévia autorização legal

Assim, abertura de crédito adicional especial previsto na Lei nº 38 de 21 de novembro de 2017 vem sanar o vício para a realização de gastos para os quais não há crédito orçamentário previsto, a fim de se fomentar o Lar das Servas de Maria.

Devemos citar que há previsão da fonte de recursos previsto no artigo 5º da Lei nº 38 de 2017, diante de minuciosa análise feita no presente Projeto Lei não se vislumbra qualquer ilegalidade financeira, assim recomendamos pelo seu regular prosseguimento.

DO VOTO DO RELATOR

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 38, de 21 de novembro de 2017

DECISÃO DA COMISSÃO

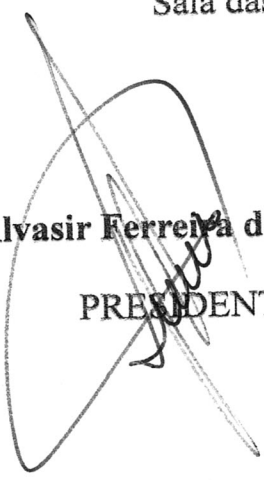


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 38, de 21 de novembro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2017.



Alvasir Ferreira de Alencar

PRESIDENTE



Elias Pereira da Silva

RELATOR



Claudio Henrique Donatoni

MEMBRO